



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes e anúncios publicitários de natureza educativa, acerca da prevenção e erradicação da violência contra a mulher, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de todos estabelecimentos comerciais, a afixarem cartazes, mensagens e anúncios publicitários, sejam eles físicos ou digitais, de natureza educativa de conscientização acerca da prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

§1º Os cartazes deverão trazer informações acerca dos tipos de violência existentes, previstos na Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), bem como, informações sobre como denunciar a violência contra mulher.

§2º Os custos pela produção, afixação e divulgação do material descrito no caput deste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos proprietários de cada estabelecimento comercial, podendo criar sua própria arte da divulgação desde que contenha todas as informações do parágrafo anterior, ou, poderá utilizar-se do modelo contido no anexo I desta lei.

§3º Os cartazes de que trata o caput deste artigo deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato mínimo A4 (21 cm x 29,7 cm), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 2º Em caso de descumprimento da presente lei, os responsáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

pelo estabelecimento estarão sujeitos ao comparecimento em campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades de cunho educativo para conscientizar sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

§1º O descumprimento reiterado pelos estabelecimentos comerciais, acarretará em suspensão do alvará de funcionamento do local até que cumpra o disposto no caput do Art. 1º.

§2º Após a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, caso não ocorra o cumprimento do que está disposto na presente lei em até 90 (noventa) dias, o estabelecimento poderá ter seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste/MT, 20 de março de 2023.

Karla Jackeline da Silva Souza

Vereadora – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais a afixarem cartazes e anúncios publicitários de natureza educativa de conscientização acerca da prevenção e erradicação da violência contra a mulher no Município de Primavera do Leste/MT.

É importante destacar que a medida visa contribuir para minimizar os graves efeitos da violência contra a mulher, que muitas vezes resulta na morte destas, unicamente em razão de sua condição de gênero feminino.

É público e notório que inúmeras mulheres estão sendo vítimas de feminicídio no Brasil, sendo Mato Grosso um dos estados em que mais se registram casos de feminicídio.

Tais ocorrências apontam para a necessidade de aprimoramento da legislação protetiva, especialmente para, além de garantir a proteção da mulher, conscientizar a população masculina (potenciais agressores) acerca da necessidade de se erradicar todo e qualquer tipo de violência contra a mulher.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu capítulo que trata sobre direitos e garantias individuais, assegura a todos os brasileiros, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de sexo, a igualdade perante a lei (art.5º, I).

Entretanto, em que pese a Carta Magna garantir a igualdade de gênero entre homens e mulheres, a mulher brasileira tem sido colocada em plano secundário em vários âmbitos, numa realidade que muda a passos muito lentos.

A violência contra a mulher, conforme já exposto, atinge mulheres de todas as classes sociais, em todos os entes da Federação, o que constitui uma verdadeira epidemia digna de preocupação contínua da sociedade brasileira.

Não por outro motivo que, no plano legal, diversas medidas de combate à todas as formas de violência contra a mulher vêm sendo adotadas em todo o território nacional com o intuito de combater e atenuar esse grave problema.

Neste sentido, reputa-se como oportuna toda medida que, ao aprimorar as políticas e a legislação vigentes, contribua para a construção de uma realidade em que a mulher seja respeitada em razão, sobretudo, de sua singularidade como tal, mas também em razão de sua condição humana.

Deste modo, é imprescindível a divulgação, por meio de cartazes e anúncios publicitários de natureza educativa, a necessidade de se prevenir e erradicar todo e qualquer tipo de violência contra a mulher.

Outrossim, há de se destacar que, sob o aspecto jurídico, o projeto reúne con-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

dições para prosseguir em tramitação, uma vez que conforme dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo certo que medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher insere-se no campo dos assuntos de interesse local.

Primavera do Leste/MT, 20 de março de 2023.

Karla Jackeline da Silva Souza
Vereadora – PV